



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 7.938, DE 18 DE MAIO DE 2020.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial para criação de elemento de despesa no orçamento vigente.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar no orçamento vigente de que trata a Lei nº 7.894, de 19 de dezembro de 2019, créditos adicionais especiais, nos termos do art. 41, inc. II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para inclusão da modalidade 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no elemento 93 - Indenizações e Restituições, conforme a seguir:

010701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04 – Administração

122 – Administração Geral

0003 – Gestão Administrativa e Financeira

2.0026 – Política de Recursos Humanos

3.3.91.93.00.00 – Indenizações e Restituições

R\$ 5.256,45

01-0000-0000-0000 – Recursos Ordinários

R\$ 5.256,45

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo igualmente autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação:

010701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04 – Administração

122 – Administração Geral

0003 – Gestão Administrativa e Financeira

2.0026 – Política de Recursos Humanos

3.3.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições

R\$ 5.256,45

01-0000-0000-0000 – Recursos Ordinários

R\$ 5.256,45

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a movimentar as dotações nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 18 de maio de 2020, 132º ano da República e 152º ano do Município.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal